

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 19-A/1990 de 10 de Abril

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, que adaptou o sistema de classificação de serviço dos funcionários e agentes à Administração Pública Regional foi posteriormente adequado à realidade dos estabelecimentos de ensino não superior, direcções e delegações escolares através da Portaria n.º 5 2/84, de 21 de Agosto;

Considerando que após a adaptação à Região do Decreto—Lei n.º 22 3/87, de 30 de Maio, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, de 29 de Junho, se alteraram de dependências hierárquica de pessoal, existindo por isso a necessidade de regulamentar de novo esta matéria;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna e da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

-O disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, é aplicável ao processo de classificação do pessoal não docente dos estabelecimentos do ensino não superior em tudo o que não seja exceptuando neste diploma.

2.º - O período ao qual se reportam as classificações de serviços é o que fica compreendido entre 1 de Maio de cada ano e 30 de Abril do ano seguinte.

Artigo 2.º

Educação pré-escolar

1.º - Na educação pré-escolar serão notadores:

- a) O director ou encarregado da direcção, como notador de 2.º nível;
- b) O educador como notador imediato.

2.º - Quando existam dois ou mais educadores, o conselho escolar designará o notador imediato.

Artigo 3.º

1.º ciclo do ensino básico

1.º - Nos estabelecimentos de ensino de 1.º ciclo do ensino básico, serão notadores:

- a) Imediato, o docente designado pelo conselho escolar;
- b) De 2.º nível, o director ou o encarregado da direcção.

2.º - Nos estabelecimentos de ensino com apenas dois professores será notador de 2.º nível o professor encarregado da direcção ou, na sua falta, o mais antigo.

3.º - Quando existir apenas um professor desempenhará as funções de segundo notador o respectivo delegado escolar.

Artigo 4.º

2.º e 3.º ciclos de ensino básico, ensino secundário e conservatórios regionais

1.º - Nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e nos conservatórios Regionais serão notadores:

- a) Dos oficiais administrativos e escriturários-dactilógrafos, o chefe de serviços de administração escolar como notador imediato e o presidente do conselho directivo como notador de 2.º nível;
- b) Do chefe de serviços de administração escolar técnico auxiliar de laboratório, ecónomo, operário qualificado, cozinheiro, encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa, auxiliar técnico, guarda—nocturno, jardineiro e o motorista de pesados, como notador de 1.º nível o elemento do conselho directivo designado pelo mesmo e o respectivo presidente como notador de 2.º nível;
- c) Do auxiliar de acção educativa, como notador imediato o encarregado do pessoal auxiliar e o presidente do conselho directivo como notador de 2.º nível.

Artigo 5.º

Prazos

1.º - O processo de classificação do pessoal abrangido pelo presente diploma tem início no dia 1 de Maio de cada ano.

2.º - A homologação das respectivas classificações deverá estar concluída até 15 de Setembro do mesmo ano, devendo a fixação das listas ser efectuada até 15 de Outubro.

3.º - Os prazos e datas referentes às acções intermediárias do processo de classificação, contemplado nesta portaria, deverão ser adaptados à presente situação, de acordo com as correspondentes disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março.

Artigo 6.º

Comissão paritária

1.º - A constituição da comissão paritária obedece ao disposto nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março.

2.º - O seu mandato inicia-se em 1 de Maio terminando a 30 de Abril do ano seguinte, sem prejuízo de se entender prorrogado para análise de processos pendentes.

3.º - A sua eleição decorrerá no mês de Abril.

Artigo 7.º

Homologação

1.º — É competente para homologar as classificações atribuídas pelos notadores nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico o respectivo director escolar. 2.º — Em todos os outros estabelecimentos a competência para homologar é do director regional de administração escolar.

Artigo 8.º

Recursos

1.º - Após a homologação cabe recurso hierárquico da classificação para o Secretário Regional da Educação e Cultura, a interpor no prazo de dez dias úteis contados da data do conhecimento desta, devendo a decisão ser proferida no prazo de quinze dias contados da data da interposição do recurso.

2.º — A invocação de meras diferenças de classificação com base na comparação entre classificações atribuídas, não constitui fundamento atendível de recurso.

Artigo 9.º

Classificação extraordinária

1.º - São classificados extraordinariamente os funcionários e agentes que até 30 de Outubro do ano em que é atribuída a classificação reúnam o requisito de seis meses de contacto funcional com os notadores competentes, abrangendo todo o serviço e não classificado no ano civil anterior.

2.º - A classificação extraordinária deverá ser solicitada pelo interessado em requerimento dirigido à entidade competente para homologar no decurso do mês de Outubro.

3.º - Nos primeiros cinco dias úteis do mês de Novembro deverão ser preenchidas, pelo notado, as rubricas sobre funções exercidas e actividades relevantes sendo até ao fim desse mês preenchidas, pelos notadores, as restantes rubricas aplicáveis.

4.º - A partir de 30 de Novembro, contar-se-ão os intervalos temporais entre cada uma das fases do processo, de acordo com o determinado no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O primeiro processo de classificação com base nesta Portaria iniciar-se-á em 1 de Maio de 1990.

Artigo 11.º

Revogação

É revogada a Portaria 52/84, de 21 de Agosto.

Secretarias Regionais da Administração Interna e da Educação e Cultura.

Assinada em 5 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.